

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

SECRETÁRIO ADJUNTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos
Coordenadoria de Contratos

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº. 091/2024/SES/MT
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 044/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2022/30771**

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A GESTÃO DOS EQUIPAMENTOS COMPREENDENDO SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA, BEM COMO CERTIFICAÇÃO E CALIBRAÇÃO ACREDITADA OU RASTREÁVEIS NOS PADRÕES RBC NOS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO (CÂMERA FRIA, GELADEIRA E FREEZER) DA COORDENADORIA DO PROGRAMA ESTADUAL DE IMUNIZAÇÃO-CPEI (REDE DE FRIO ESTADUAL E REDES DE FRIO REGIONAIS), SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO-SVO, CERMAC, MT-HEMOCENTRO, SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA/SAF E HOSPITAL METROPOLITANO”.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **Sr. JULIANO SILVA MELO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº ***536715 - SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº ***180.542-15, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: A empresa **MTB CIENTIFICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 31.824.369/0001-42, localizada sito à Rua Armando Longatti nº 329, Bairro Vila Industrial em Piracicaba/SP - CEP 13.412-425 telefone (19) 2533-2737 e e-mail legalizacao@nanc.com.br, anahelena@mtbcientifica.com.br, contato@mtbcientifica.com.br, neste ato representado por **Sr. MATHEUS TOZZI BALTIERI**, portador da Cédula de Identidade nº ****2.519-X e Cadastrado no CPF nº ****92.618/80.

A CONTRATANTE: Considerando os documentos que instruem o processo administrativo 30771/2022, resolve celebrar o presente Termo de **RESCISÃO UNILATERAL**, regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, dos Decretos Estaduais: nº 840 de 10 fevereiro de 2017, nº 7.218, de 14 de março de 2006, e nº 8.199, de 16 de outubro de 2006, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, das Leis Complementares: nº

Página 1 de 2

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

X



SESCAP2024737028A



123, de 14 de dezembro de 2006, nº 10.442, de 03 de outubro de 2016, e nº 605, de 29 de agosto de 2018, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a **RESCISÃO UNILATERAL, do Contrato nº 091/2024/SES/MT**, firmado entre as partes, cujo objeto é “*Contratação de empresa especializada para executar a gestão dos equipamentos compreendendo serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, testes de segurança elétrica, bem como certificação e calibração acreditada ou rastreáveis nos padrões RBC nos equipamentos de refrigeração (câmara fria, geladeira e freezer) da Coordenadoria do Programa Estadual de Imunização-CPEI (rede de frio estadual e redes de frio regionais), Serviço de Verificação de Óbito-SVO, CERMAC, MT-Hemocentro, Superintendência de Assistência Farmacêutica/Saf e Hospital Metropolitano*”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A CONTRATANTE resolve, por ato unilateral, rescindir o contrato, em razão da empresa MTB CIENTIFICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA, **NÃO estar HABILITADA por não atender a todas as exigências descritas no edital do Pregão Eletrônico nº 044/2023 e Termo de Referência nº 010/2022**, caracterizado pela não apresentação da certificação para realizar qualificações nos termos do padrão da RBC (Rede Brasileira de Calibração), em consonância com o art. 78, inc. I e VI, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE

3.1. As possíveis penalidades serão apuradas e aplicadas de acordo com a Cláusula Décima Terceira – Das Sanções Administrativas.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Cuiabá, do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 31 de outubro de 2024.


JULIANO SILVA MELO
Secretário de Estado de Saúde

